CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 10 / 04 / 07

FUNCIONÁRIO

DATA 08 / 08 / 74

PROJETO DE LEI Nº 85 \ 74

ASSUNTO: Lousídua de utilidade pública a associação comercial do Ceará

VEREADOR Fausto Arruda

LEI Nº 4392 DE 26 / 08 / 74

DIOM Nº 5481 DE 26 / 08 / 74

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 043921974
Projeto: 00851974
Autor: FAUSTO ARRUDA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

LEI Nº 4392 **DE** 20 **DE** agosto **DE 1974**

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO CEARÁ, entidade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 **de** 08 **de 1974.**

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Em ___/___/ 19___

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de ~~impressão~~ e Interstício
Em 13/08/1974
PRESIDENTE

ao Vereador Ribamar de Almeida para oferecer o Parecer
Em 13-08-1974
Sandoval Bastos

Projeto de Lei nº 85/74

Aprovado em 1ª discussão
Em 13/08/74
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO CEARÁ.

A Comissão de Redação Final
Em 13/08/1974
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado 1ª discussão
Em 13/08/1974
PRESIDENTE

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO CEARÁ, entidade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de agosto de 1974.

Vereador Fausto Arruda

- JUSTIFICATIVA -

A Associação Comercial do Ceará, criada pelo Decreto Imperial nº 4.269, em 12 de novembro de 1868, reorganizada aos 19 de outubro de 1897, declarada de utilidade pública Pelo Decreto Federal nº 3.523, de 28 de agosto de 1918, e investida das funções de Órgão Consultivo dos Poderes Públicos pelo Decreto Federal nº 1.846, de 24 de abril de 1945, é uma associação civil de intuitos não econômicos.

Tem por finalidade congregar as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade empresarial, em qualquer de suas modalidades econômicas e financeiras, ou que a ela estejam vinculadas direta ou indiretamente, tendo em vista a defesa dos interesses comuns, o desenvolvimento e a prosperidade das atividades empresariais e o incentivo ao espírito de solidariedade; exercer a prerrogativa legal de ser Órgão Consultivo dos Poderes Públicos no estudo das soluções para os problemas relacionados com as atividades

./.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

empresariais e a economia nacional; ser árbitro nas questões suscitadas entre seus associados ou entre estes e terceiros; proporcionar a seus associados orientação em matéria jurídica, bem como assistência em assuntos relacionados com os interesses gerais dos mesmos e prestar a seus associados outros serviços de interesse destes, na forma e nas condições estabelecidas em seu Regimento.

A propositura em tela está instruida com o exemplar do Diário Oficial do Estado que publica, na íntegra, os Estatutos da entidade, como exige a legislação para o caso.

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos e oportunos e o reconhecimento da utilidade pública da Associação Comercial do Ceará deve merecer por parte dos ilustres membros desta Casa o devido acolhimento, pois estaremos dando à veterana e respeitável instituição melhores condições para o desempenho de suas nobres finalidades, sempre em prol das causas mais justas do empresariado e do povo cearense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de agosto de 1974.

Vereador Fausto Arruda

DR. PERGENTINO MAIA
Official do Registro Especial de Titulos e Documentos
Bel. CARLOTO PERGENTINO MAIA
Substituto

Registro Especial de Titulos
—e—
Documentos
Rua Major Facundo, 220
Fortaleza—Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Bacharel em Direito Pergentino Augusto Maia, Official do Registro Especial de Titulos, Documentos e outros papeis, desta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, por titulo vitalicio, &

Certifica, por solicitação verbal de parte interessada, que do Livro numero dois (2) de Registro de Pessôas Juridicas, a cargo deste Cartorio, ás folhas 289/305, sob numero de ordem cento oitenta e quatro (184), em data de 13 de Outubro corrente, consta o registro dos Estatutos da "ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO CEARÁ", com séde nesta Capital, mediante o qual, alludida Associação adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas as formalidades legaes. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 19 de Outubro de 1937. Subscrevo e assigno. O official mto.

Carloto Pergentino Maia

Dr. Carloto Pergentino Maia
Tabellião Publico
e Official do Registro especial

desta:
Cert. 3.000
RP 1.000
S .800
4$800

ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO CEARÁ

ELEITA PARA O BIENIO SOCIAL DE 1937-1938

Eurico Monte — Presidente
A. Fiuza Pequeno — Vice-Presidente
Edgard Dutra Nunes — 1.º Secretario
José Carneiro da Silveira — 2.º Secretario
Joaquim Sá — Thesoureiro

DIRECTORES

Frederico Ferreira da Ponte
Antonio da Frota Gentil
Luiz Gonzaga F. da Silva
Oscar Hulland
Roberto Gradvohl
Maximiano Leite Barbosa Filho
Francisco Moreira de Azevedo
Pedro Philomeno Ferreira Gomes
Raul Conrado Cabral
Pedro Machado

DIRECTOR DA SECRETARIA

Gabriel Fiuza Pequeno.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO CEARÁ

CAPITULO I

Art. 1 — A Associação Commercial do Ceará, creada por decreto Imperial n. 4.269, em 12 de Novembro de 1868, reorganizada aos 19 de Outubro de 1897 e declarada de utilidade publica pelo decreto do Governo Federal, n. 3523, de 28 de Agosto de 1918, é a aggremiação das diversas classes enumeradas no art. 3, para os fins que adeante são especificados.

Art. 2 — Sua duração é illimitada.

Art. 3 — Somente poderão fazer parte da Associação, como socios effectivos, nacionaes e estrangeiros que, gozando de idoneidade, pertencerem, no Estado, a uma das classes seguintes:

a) Commerciantes;
b) Industriaes;
c) Agricultores;
d) Capitalistas;
e) Proprietarios;
f) Banqueiros;
g) Armadores;
h) Correctores;
i) Leiloeiros;
j) Trapicheiros;
k) Commissarios em geral;
l) Guarda-livros;
m) Consules;
n) Gerentes de Armazens de deposito;
o) As sociedades congeneres regularmente organizadas.

§ Unico — Poderão tambem fazer parte da Associação, como socios contribuintes, a juizo da directoria, os representantes de outras profissões que de qualquer modo se achem ligados a emprezas commerciaes, industriaes, agricolas ou de credito.

Art. 4 — A Associação tem sua séde em Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

CAPITULO II

Dos fins da Associação

Art. 5 — São fins da Associação:

a) Promover a defesa dos interesses do Commercio, Industria e Agricultura, e attender ás suas reclamações;

b) Reunir o corpo de commercio deste Estado no edificio escolhido para tal fim, onde se estabelecerá sua séde e onde se possa promover a defesa e progredimento de tudo que se relacione com os interesses geraes do commercio, da industria e das demais classes que lhe forem ligadas;

c) Representar a quem competir sobre tudo que disser respeito nos interesses geraes dos seus associados;

d) Exercer por todos os meios legaes a seu alcance toda a sua influencia directa ou indirecta em bem dos interesses das classes activas do Estado e procurar remover os vexames ou estorvos de que possam ser victimas essas classes, especialmente os membros desta Associação, agindo perante o poder publico, ou perante outras aggremiações ou particulares;

e) Colligir, sempre que seja possivel, os dados concernentes ao movimento commercial, industrial e agricola do Estado, formar por elles um boletim mensal e por este a estatistica annual;

f) Estabelecer as pautas semanaes de exportação, quando esta funcção lhe for commettida por quem de direito;

g) Tomar medidas sobre objecto de interesse das supracitadas classes, resolvendo a adopção das mesmas em Assembléa Geral, e dirigindo-se aos commerciantes, industriaes e agricultores do Estado, solicitando que adhiram a providencia tomada para haver uniformidade de acção. Ditas medidas serão as que estiverem na orbita da legalidade;

h) Procurar entender-se com outras associações congeneres do paiz e do estrangeiro, para informação e adopção de medidas que forem de interesse geral.

i) Ser arbitro em questões suscitadas entre os seus associados ou entre estes e terceiros e em todos os demais casos previstos no Codigo Commercial, concorrendo para que taes questões sejam resolvidas, definitivamente, pela Associação, sem recurso judiciario;

j) Ampliar a organização da bibliotheca, adquirindo de preferencia livros, jornaes, revistas, sobre commercio, industria, agricultura e assumptos que interessem á Corporação;

k) Manter a publicação de uma revista que sirva de repositorio de todo o movimento social e trate somente de assumpto do commercio o interesse geral;

l) Promover perante os poderes publicos, ou perante qualquer empreza ou sociedade, a adopção de medidas que interessem ás classes conservadoras;

m) Evitar ingerencia ou demonstrações politico-partidarias, pleiteando, porém, sempre que julgar opportuno e necessario nos interesses collectivos, por si, ou em harmonia com outras associações congeneres, a representação das classes laboriosas nos corpos de representação politica, para pessoas de reconhecido merecimento, capacidade, criterio e ligação com as mesmas classes. As deliberações desta natureza somente poderão ser tomadas em Assembléa Geral, para que haverá uma unica convocação, mediante aviso publico, pelo menos de três dias, a qual funccionará com o numero de socios que comparecer.

CAPITULO III

Dos socios e suas categorias

Art. 6 — Pertencem a esta Associação todos os socios actualmente inscriptos, obrigando-se ao cumprimento dos respectivos deveres.

Art. 7 — A Associação compõe-se de um numero illimitado de socios em nome individual ou de uma firma social.

Art. 8 — Os socios devidem-se nas seguintes categorias:

a) Socios honorarios;
b) Socios correspondentes,
c) Socios beneméritos;
d) Socios remidos;
e) Socios contribuintes.

Art. 9 — Serão socios honorarios os individuos que prestarem á Associação ou ao commercio e industria, em geral, assignalados serviços.

Art. 10 — Poderão ser considerados correspondentes os socios contribuintes que mudando sua residencia deste Estado, desejarem continuar a fazer parte desta Associação, e bem assim as pessoas que, residindo em outras praças do paiz e do estrangeiro, cooperarem para os fins da Associação Commercial, ou della receberem incumbencia, que seja desempenhada com zelo e dedicação.

Art. 11 — Poderão ser socios beneméritos os que sendo socios e tendo prestado relevantes serviços á Associação, sejam propostos pela Directoria em Assembléa Geral, mediante uma exposição dos serviços prestados ao commercio ou á Associação. Sobre esta proposta não haverá discussão e a votação correrá por escrutinio, só podendo ser conferido o titulo de socio benemerito pela maioria absoluta de socios presentes, sendo seu nome, no caso de ser acceito, inscripto em um quadro especial collocado na sala da Associação, podendo o seu retrato ser apposto a mesma sala.

Art. 12 — Poderão ser socios remidos os que, após approvação dos presentes Estatutos, entrarem para os cofres sociaes, de só uma vez, com quantia não inferior a 1:000$000.

Art. 13 — Os socios contribuintes comprehendem duas categorias:

a) os que residirem no interior do Estado, obrigados á annuidade de 60$000.

b) os que residirem nesta capital, sujeitos ao pagamento da annuidade de 120$000.

§ Unico — As referidas contribuições poderão ser pagas de uma só vez, ou em mensalidades.

Art. 14 — Os socios propostos depois da approvação dos presentes Estatutos, ficarão obrigados, no acto de sua admissão, ao pagamento da jóia, na forma seguinte:

a) Os socios de que trata a alinea A do art. 13 pagarão a jóia de 30$000.

b) Os socios a que se refere a alinea B do mesmo artigo entrarão com a jóia de 50$000.

CAPITULO IV

Da admissão dos socios

Art. 15 — Para a admissão de novos socios contribuintes, é preciso que qualquer socio, em pleno gozo de seus direitos, apresente á directoria, por escripto, o nome da pessoa, firma social, empreza ou companhia que deseje pertencer á Associação, fazendo as necessarias declarações para que, uma vez firmado juizo seguro sobre o candidato, seja acceito, por maioria de votos, em sessão.

§ Unico — Quando o candidato não quizer ser apresentado na forma do disposto pelo art. 15, poderá requerer sua admissão á directoria, competindo-lhe fornecer os esclarecimentos exigidos pelo referido artigo.

Art. 16 — O socio contribuinte que desejar retirar-se communicará sua resolução, por escripto, á directoria, estando quite com os cofres sociaes e, depois de satisfeita a disposição do art. 12, passará a gozar da isenção do pagamento das annuidades.

Art. 17 — Os titulos de socios beneméritos e honorarios serão conferidos pela Assembléa Geral, sob proposta especificada, fundamentada e subscripta pelo menos por dois terços dos membros da directoria.

Art. 18 — Os titulos de socios correspondentes serão expedidos pela directoria, sob proposta fundamentada de um dos seus membros.

Art. 19 — Os titulos de socios contribuintes serão expedidos, após a sua admissão na forma prevista pelo art. 15 e respectivo paragrapho.

Art. 20 — Uma vez admittido um novo socio, fará o primeiro Secretario a devida communicação, por escripto, ao proposto, que ficará obrigado nos deveres sociaes e gozará dos direitos conferidos por estes Estatutos.

Art. 21 — O socio que retirar-se de uma sociedade para formar uma outra firma, collectiva ou individual, continuará na categoria de socio em que esteja contemplado em nome da nova firma, independente de nova joia:

CAPITULO V

Dos direitos e deveres dos socios

Art. 21 — Os socios contribuintes devem:

a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;

b) Pagar as contribuições a que são obrigados;

c) Portar-se, dentro dos salões da Associação e nas sessões, com todo o respeito, acatando e fazendo respeitar as deliberações da directoria relativas á bôa ordem de todos os negocios sociaes;

d) Fazer activa propaganda da Associação, concorrendo para o preenchimento de seus fins;

e) Comparecer ás reuniões que forem convocadas;

f) Acceitar e cumprir dedicadamente qualquer cargo para que for eleito;

g) Concorrer por todos os meios possiveis para o engrandecimento moral e material da Associação;

h) Enviar á directoria toda e qualquer noticia de interesse geral para o commercio.

Art. 22 — Os socios têm direito:

a) a frequentar as salas da Associação e da Bibliotheca, utilisando-se, dentro do edificio, dos livros, jornaes e revistas pertencentes á Associação;

b) a examinar a secção de catalogos, preços correntes e informes industriaes do Exterior;

c) a pedir quaesquer informações sobre assumpto que possa interessar a sua profissão ou industria;

d) a examinar os mappas, tabellas e estatisticas que forem organizadas;

e) a apresentar quaesquer memorias, indicações ou propostas de utilidade para a Associação ou para o commercio em geral;

f) a comparecer ás reuniões da Assembléa e discutir livremente, mas sempre em linguagem comedida, qualquer questão que seja ventilada;

g) a votar e ser votado para qualquer cargo da directoria;

h) a requerer á directoria tudo que julgar a bem de seus direitos ou da collectividade;

f) a apresentar visitantes de qualquer outra praça de passagem, ou recem-chegado a esta cidade, os quaes serão recebidos nessa qualidade.

§ Unico — Os visitantes poderão visitar gratuitamente a casa da Associação por um mês, depois do que passarão a pagar a mensalidade de 10$000. Verificar-se-á a entrada pelo livro de Matricula no qual assignarão os visitantes com a data da primeira visita.

Art. 23 — E' expressamente prohibido a quem quer que seja conduzir para fóra da séde da Associação as gazetas, livros commerciaes, mappas, preços correntes ou quaesquer outros objectos pertencente á sociedade.

CAPITULO VI

Das penas e suas applicações

Art. 24 — Além de sujeitos a indemnisar qualquer damno causado á Associação Commercial, os socios poderão ser admoestados, suspensos ou eliminados.

Art. 25 — A admoestação terá logar, sempre que o socio não guardar a devida compostura nos salões, ou durante as sessões.

§ Unico — A admoestação compete ao Presidente.

Art. 26 — Perderão os direitos de socios, e serão eliminados:

a) os que por qualquer motivo ou meio tentarem contra a estabilidade da Associação;

b) os que tiverem conducta irregular, publicamente desregrada e immoral, e aquelles que com provada má fé negarem seus tratos por palavras ou por escripto;

c) os que commetterem crimes graves e por elles forem condemnados;

d) os fallidos cuja quebra tenha sido julgada fraudulenta;

e) os que reincidirem, depois de suspensos duas vezes;

f) os que recusarem a cumprir qualquer pena ou deliberação da Assembléa Geral, ou da directoria, bem como as decisões da commissão arbitral;

g) quando o socio faltar no pagamento das suas contribuições por mais de 3 mêses consecutivos, apesar de convidado pela directoria ao cumprimento de seu dever.

Art. 27 — Serão suspensos:

a) os socios que fallirem, desde que seja decretada a fallencia até á completa rehabilitação;

b) os que forem pronunciados por crime inaffiançavel, até que cessem os effeitos da mesma pronuncia.

Art. 28 — A suspensão será determinada pela directoria, em sessão.

Art. 29 — A eliminação de socio será resolvida sob proposta de qualquer membro da directoria, em sessão dupla.

§ Unico — Na hypothese do art. 26, alinea G, a proposta para eliminação do socio será apresentada pelo director-thesoureiro.

Art. 30 — O socio que for eliminado em virtude da disposição a que se refere o paragrapho antecedente, poderá, decorridos seis mêses, ser novamente admittido, a seu requerimento ou sob proposta de qualquer dos membros da directoria, sujeitando-se, porém, no pagamento das contribuições em atrazo ou nova joia.

Art. 31 — Os socios que forem eliminados poderão de novo ser acceitos, se cessarem os motivos que determinaram a eliminação.

CAPITULO VII

Da Assembléa Geral

Art. 32 — Haverá reunião ordinaria da Associação em Assembléa Geral, do primeiro dia util do mês de Outubro até, no maximo, 15 de Dezembro, de dois em dois annos, para a eleição da nova directoria, que se comporá de 15 membros.

Art. 33 — A reunião da Associação em Assembléa Geral será extraordinaria quando a directoria ou dois terços dos socios a convocarem, procedendo, tanto no caso do artigo antecedente como no do presente, aviso publico indicando o dia e a hora precisa.

Art. 34 — Para que a Associação possa constituir-se em Assembléa Geral é mister que esteja reunida pelo menos a quarta parte dos socios contribuintes, residentes nesta Capital. Não se reunindo este numero no dia marcado, far-se-á segunda e terceira convocação, julgando-se, então, constituida em Assembléa, meia hora depois da designada, com os socios que se acharem presentes.

Art. 35 — Para reunião extraordinaria da Associação em Assembléa Geral, far-se-á aviso publico, indicando-se neste o assumpto a tratar-se, não podendo nella tomar-se outra deliberação além do objecto para que for convocada, devendo as propostas differentes que apparecerem aguardar uma outra sessão extraordinaria, reunida na forma determinada, para serem decididas.

Art. 36 — Na sessão ordinaria da Assembléa Geral, depois de lhe terem sido apresentados o relatorio dos trabalhos da directoria e contas relativas ao anno terminado, proceder-se-á, do seguinte modo, á eleição de quinze membros para a nova directoria:

a) após a leitura do relatorio e parecer da commissão fiscal, sobre as contas da directoria, o Presidente annunciará que se vae proceder á eleição da nova directoria e para tal fim nomeará dentre os presentes dois escrutinadores, um dos quaes fará a chamada dos votantes e o outro receberá e fiscalisará a entrada das cedulas na urna;

b) a eleição será por escrutinio secreto e individualmente;

c) cada socio poderá votar em papel de qualquer natureza e contendo cada cedula, impressa ou manuscripta, nomes dos socios contribuintes, sem designação do cargo e sem assignatura do votante;

d) terminada a chamada e recolhidas todas as cedulas, o escrutinador conferirá o numero dellas com o de votantes, depois do que passa-las-á ao presidente que as dará ao 1.º secretario para fazer a leitura em voz alta;

e) apurada a eleição, o presidente proclamará eleitos os candidatos mais votados e supplentes os immediatos em votos, e designará na occasião o dia da posse, que terá logar dentro dos dez primeiros dias do mês de Janeiro do anno seguinte, fazendo o 1.º secretario as devidas communicações;

f) de todo o processo eleitoral se lavrará termo que fará parte da acta da reunião da Assembléa Geral.

Art. 37 — Se algum dos candidatos declarar não acceitar o cargo, o presidente indicará para substituil-o o mais votado dos supplentes, obedecendo á antiguidade de socios, quando igualmente suffragados.

Art. 38 — Somente poderão votar os socios contribuintes, presentes á sessão e que não deverem á Associação as respectivas contribuições, estando no pleno gozo dos direitos sociaes.

Art. 39 — Os associados da mesma firma social, que se apresentarem em Assembléa Geral, terão cu-

1 AGOSTO FORTALEZA

mulativamente um só voto, não podendo ser eleito mais do que um para cada meza da directoria.

Art. 40 — Não poderão ser eleitas firmas collectivas, razões sociaes, emprezas ou companhias, mas os seus legitimos representantes.

CAPITULO VIII

Da Directoria e seus membros

Art. 41 — A directoria será eleita por dois annos, sendo que o actual mandato terminará em 31 de Dezembro de 1926.

Ella compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um thesoureiro, doze directores inclusive o vice presidente, quando não esteja em exercicio, um 1.º e um 2.º secretarios.

Art. 42 — Os directores entre si elegerão o Presidente, Vice-Presidente, Secretarios e Thesoureiro e a Commissão de Contas que se comporá de 3 membros.

Art. 43 — Além dos Secretarios, haverá um Director da Secretaria, de livre nomeação do Presidente, podendo o nomeado ser qualquer pessoa idonea, mesmo não sendo socio, caso em que não terá voto.

Art. 44 — Findo o tempo designado no art. 41, e reunida a Assembléa Geral, de accordo com o art. 32, a Directoria dará conta de sua administração, apresentando um relatorio de seus trabalhos e principaes occorrencias, e lembrando meios e adopção de medidas que julgar convenientes á prosperidade do commercio do Estado em geral.

Art. 45 — A Directoria se reunirá em sessão ordinaria duas vezes por mês e extraordinaria quando o Presidente ou três directores a requisitarem para negocio urgente.

Art. 46 — A Directoria só pode trabalhar em sessão estando reunido oito de seus membros pelo menos, e suas decisões deverão ser o resultado de votos approvados pela maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de desempate.

Art. 47 — A Directoria é o poder executivo da Associação e como tal o seu mandato é amplo e illimitado em relação á livre administração de tudo quanto disser respeito aos direitos e interesses da corporação, pelo que pode demandar e ser demandada.

Art. 48 — As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, podendo a votação ser symbolica, nominal ou secreta, conforme se deliberar na occasião.

Art. 49 — Das sessões da Directoria lavrar-se-ão as notas em livro especial, que, approvadas, na mesma ou na sessão seguinte serão assignadas pelos directores.

Art. 50 — Compete á Directoria:

a) administrar todos os negocios da Associação, de conformidade com estes Estatutos;

b) ser a fiel representante da Associação, perante as autoridades competentes ou emprezas particulares, no desempenho dos fins da sociedade, constantes das alineas a, c, d, h e m do art. 5 dos presentes Estatutos;

c) determinar o numero, categoria e vencimento dos empregados necessarios para o serviço da Associação, regulando o expediente e despêsas que couberem nos limites do rendimento annual da sociedade;

d) marcar o dia e hora de suas sessões ordinarias e extraordinarias quando forem necessarias;

e) determinar a escolha e compra dos livros e gazetas de que se deve compor a Bibliotheca ou Cabinete de Leitura;

f) convocar a Associação para reunião em Assembléa Geral nas épocas marcadas neste Estatutos, e extraordinariamente quando julgar necessario ou quando lhe for requerido por 2/3 dos socios residentes nesta capital;

g) formar o regulamento interno da Associação e submette-lo á approvação da Assembléa Geral;

h) propor socios em sessão, por indicação escripta ou verbal, na conformidade do que dispõe o art. 15 do cap. IV, bem como resolver a admissão das pessoas que pretenderem ou forem propostas para socios;

i) fazer á Assembléa Geral propostas de socios honorarios ou beneméritos;

j) dar cabal desempenho ás resoluções da Assembléa Geral;

k) tomar conhecimento das reclamações e representações que forem dirigidas e assignadas por socios da Associação, encaminhando-as ao poder competente;

l) impor aos socios as penas determinadas nestes Estatutos, na forma que lhe competir;

m) ter os livros necessarios ao movimento social;

n) promover por todos os meios ao seu alcance a defesa dos interesses das classes que representa, e, quando possivel, da collectividade, adoptando nesse sentido as medidas que se impuzerem, na conformidade destes Estatutos.

Art. 51 — A Administração interna da casa será confiada a um dos directores, quinzenal ou mensalmente, para o que se fará uma escala por todos os membros, excepto o Presidente, os Secretarios e o Thesoureiro.

Art. 52 — As obrigações inherentes ao cargo de director da quinzena ou do mês serão determinadas pela directoria.

Art. 53 — A vaga de qualquer membro da directoria, o que só poderá ter logar por motivo de doença, força maior ou causa justificada, será supprida pelo supplente immediato em votos; procedendo-se a nova escolha, se a vaga for de Presidente, Vice Presidente, Secretario ou Thesoureiro.

CAPITULO IX

SECÇÃO I

Art. 54 — São attribuições do Presidente:

a) abrir e encerrar as sessões e regular seus trabalhos;

b) convocar sessões extraordinarias quando julgar necessario ou lhe for requerido por três directores;

c) assignar, com os demais membros da mesa, as actas das sessões, e com o 1.º Secretario, as representações e papeis de maior importancia, bem como os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação;

d) nomear o director da Secretaria;

e) visar todos os documentos, ordens e folhas de pagamento;

f) deliberar e providenciar cabalmente sobre qualquer assumpto urgente, dando posteriormente sciencia de seus actos á directoria, na primeira sessão.

SECÇÃO II

Art. 55 — Compete ao Thesoureiro:

a) arrecadar e ter sob sua responsabilidade todo o rendimento da Associação;

b) pagar as despezas ordinarias e as extraordinarias quando autorisadas pelo Presidente;

c) apresentar as suas contas, no fim do anno, á

Directoria, devidamente documentadas para serem julgadas pela Assembléa Geral;

d) mandar fazer a escripturação competente no livro de receita e despesa;

e) assignar os recibos e mais documentos relativos ao movimento do cofre;

f) recolher a estabelecimentos de credito designados pela directoria, todas as quantias excedentes ás que forem determinadas para as despesas communs.

SECÇÃO III

Art. 56 — Ao vice-presidente, alem dos deveres inherentes ao cargo de director, compete substituir o Presidente nos seus impedimentos.

SECÇÃO IV

Art. 57 — São attribuições do 1.º Secretario:

a) receber e dirigir o expediente da Associação;

b) assignar igualmente com o Presidente as representações em nome da Associação e em geral todos os papeis de maior importancia;

c) numerar e rubricar os livros da Associação, assignando com o Presidente os termos de abertura e encerramento;

d) redigir e ler nas sessões immediatas as actas da Assembléa Geral e todos os papeis relativos ao expediente, e substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

SECÇÃO V

Art. 58 — Ao 2.º Secretario, alem dos deveres inherentes ao cargo de director, compete substituir o 1.º Secretario nos seus impedimentos.

SECÇÃO VI

Art. 59 — Ao Director da Secretaria compete:

a) auxiliar o 1.º Secretario nos trabalhos da Secretaria;

c) passar a limpo todos os actos do 1.º Secretario, e redigir os papeis da Associação, quando a regularidade do serviço o exigir;

d) dirigir e superintender directamente a Secretaria.

e) colleccionar todos os periodicos da Associação e assim tambem os seus livros;

f) organisar um catalogo das obras de propriedade da Associação e ter a seu cargo a direcção da bibliotheca;

g) tomar conta de todos os livros e registros relativos á organisação e funccionamento da Associação;

h) estar presente na sala da Associação nas horas do expediente.

Art. 59 — O Director da Secretaria será responsavel pelos livros, documentos, registros e Bibliotheca da Associação, que lhe forem confiados.

CAPITULO X

Art. 60 — A Commissão de Contas ou Commissão Fiscal verificará, dias antes da eleição, os livros da receita e despesa da Associação, sobre o que dará parecer por escripto, afim de ser discutido. Examinará tambem o livro de matricula dos socios, especificando o numero dos mesmos, e dos visitantes, quando se der a hypothese prevista nestes Estatutos, apontando os que estiverem em atrazo e os que forem eliminados.

§ Unico — O Secretario e o Thesoureiro deverão apresentar á mesma Commissão os documentos e papeis que por ella forem exigidos, para o bom desempenho de seu trabalho.

CAPITULO XI

Art. 61 — Haverá uma commissão de arbitragem para todas as questões commerciaes dos socios que a ella queiram recorrer. Esta Commissão será nomeada pela directoria para cada uma questão.

Art. 62 — Toda vez que se reunir a commissão para desempenhar as attribuições do artigo antecedente, o membro mais votado será o Presidente com voto de qualidade e os outros serão vogaes.

Art. 63 — Os contendores apresentarão á Commissão seus relatorios claros e explicitos acompanhados de documentos, sendo possivel, sobre o que versar a questão, fazendo ao mesmo tempo declaração por escripto de que se sujeitam á deliberação e julgamento que for dado pela directoria, rennunciando outro qualquer meio de litigio, por isto que a commissão examinará a questão com madureza, para se pronunciar com justiça.

§ Unico — Os contendores que faltarem ao seu compromisso, não acceitando a justa decisão da Commissão, incorrerão na pena de eliminação.

Art. 64 — Ao Presidente da Commissão serão apresentados os relatorios e mais papeis de que falla o artigo precedente, os quaes serão enviados por sua vez aos vogaes para serem examinados e estudados, de modo a firmarem juizo recto e seguro sobre a questão, depois do que se reunirá a Commissão na séde da Associação e remetterá o seu relatorio á Directoria.

Art. 65 — No caso de haver discordancia entre os vogaes, o Presidente da Commissão dará o seu voto de qualidade para o desempate, podendo com o fim de melhor resolver a questão, adiar a sessão, para o estudo conveniente dos pareceres dos vogaes que devem ser dados por escripto, lavrando-se então o "vencido-tum" das decisões que será assignado pelo Presidente e vogaes e entregues á Directoria para resolver em ultima decisão, ficando archivados os respectivos relatorios, pareceres, declarações e copias de declarações.

Art. 66 — No fim de cada anno a Commissão fornecerá ao presidente da Associação o assumpto de cada julgamento arbitral para ser incorporado ao relatorio.

CAPITULO XII

Disposições Geraes

Art. 67 — Nenhum socio poderá votar em assumpto que particularmente lhe disser respeito.

Art. 68 — A Directoria não é obrigada a tomar conhecimento de reclamações feitas por pessoas extranhas á Associação, mas deverá verificar se a materia de que tratam essas reclamações affectam aos interesses geraes do commercio, em cujo caso tomará as providencias que julgar conveniente.

Art. 69 — Do todos os actos da Directoria poderá haver recurso para a Assembléa Geral.

Art. 70 — A deliberação para propor qualquer alteração de reforma destes Estatutos, só poderá ser tomada em Assembléa Geral, devendo ser ella a expressão legitima da vontade da maioria dos socios presentes, representada pelo menos por dois terços dos mesmos.

Art. 71 — O socio que no tempo da reunião da Assembléa Geral ordinaria não contar tres mezes da data da sua admissão, não pode ser votado para cargo algum, gosando, no entanto, de todos os demais direitos especificados nestes Estatutos.

Art. 72 — A Associação manterá o seu orgão de imprensa que continuará com a denominação de REVISTA COMMERCIAL, publicação que será exclusivamente destinada á causa do commercio, agricultura, industria e interesses geraes da collectividade.

Art. 73 — A REVISTA COMMERCIAL, fica sob a direcção do Director da Secretaria com fiscalização do Presidente da Associação.

Art. 74 — A Directoria poderá, sempre que julgar conveniente, convidar por tempo determinado, a Directoria de qualquer das sociedades congeneres como sejam Centro dos Importadores, Centro dos Exportadores, Centro Industrial e Associação dos Merceeiros a se fazer representar junto á Associação Commercial por um dos seus membros, o qual terá direito a tomar parte em todas as sessões da Directoria e gozará de todos os direitos inherentes ao cargo de Director da Associação Commercial.

Art. 75 — A Directoria, poderá, em qualquer tempo, elevar as mensalidades dos socios de que trata o art. 13, do Capitulo III, ficando este seu acto sujeito a approvação da Assembléa Geral.

Art. 76 — A Directoria, quando julgar opportuno, nomeará uma commissão de 5 membros, que podem ser extranhos á Directoria, para elaborar um projecto de fórmação de seu patrimonio, o qual, depois de approvado em Assembléa Geral, ficará fazendo parte integrante dos presentes Estatutos.

Art. 77 — A Associação Commercial do Ceará só poderá ser dissolvida a requerimento de dous terços dos seus associados, ou quando o numero destes se achar reduzido a menos de dez.

Art. 78 — Ficam revogados os Estatutos approvados em Assembléa Geral, de 28 de Dezembro, de 1905, e os demais anteriormente approvados.

Associação Commercial do Ceará, constituida em Assembléa Geral — Fortaleza, 10 de Dezembro de 1926.

Eurico Monte
Presidente

Edgard Dutra Nunes
Secretario

8,750 1-1 (200$000)

Estatutos do Banco União S. A.

CAPITULO I

Da Sociedade, sua duração e Capital

Art. 1.º — Fica constituida, sob os auspicios da "União Importadora Limitada", um estabelecimento de credito que se denominará "Banco União S/A", organisado nos termos do Decreto n. 434 de 4 de Julho de 1891, e mais legislação vigente.

Art. 2.º — O Banco terá sua séde e fóro juridico em Fortaleza, capital do Estado do Ceará e terá o prazo de vinte annos de duração, contados da data de autorização do Governo para o seu funccionamento.

Paragrapho Unico — O prazo de que trata este artigo, comprehende-se prorogado por mais dez annos, independente de quaesquer formalidades, e uma nova autorização do Governo, si até seis mêses antes, do seu termino, não se proceder a liquidação do Banco, por proposta de accionistas que representem, no minimo, 40% (quarenta por cento) do capital social.

Art. 3.º — O Capital social será de Rs. ..... 1.000:000$000 (Mil contos de réis) representado por DUAS MIL, acções nominaes de Rs. 500$000 (Quinhentos mil réis) cada uma.

Art. 4.º — O Capital social se realizará, obedecendo a seguinte ordem de chamada:

Uma metade á vista, no acto da subscripção,

A outra metade em entradas mensaes successivas de 10% desde a data da constituição, de modo que esteja totalmente realisada, dentro de um anno da fundação.

Art. 5.º — O atrazo de mais de seis mêses no pagamento das prestações de que trata o artigo 4.º, autorisará o subscriptor nos termos dos artigos 33 e 34 do Decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Art. 6.º — As acções serão nominativas e transferirão por termos lavrados em um livro especial para esse fim existente na séde do Banco, com as assignaturas de vendedores e compradores.

Art. 7.º — Não serão reconhecidos como accionistas, os adquirentes de acções do Banco, sem o preenchimento das formalidades do artigo 6.º destes Estatutos, salvo em caso de legados, successão universal, arrematação ou adjudicação judicial.

Art. 8.º — O Conselho Director expedirá titulos, acções ou cautellas, aos accionistas que tiverem o seu capital realisado, de accordo com a legislação vigente.

CAPITULO II

Dos fins e suas operações

...o União S/A", terá por fim... do commercio e da industria ... Directoria ... emprendimento... operará em operações ...

... e operações ou filiaes ou ... funccionando sob o patronato ... operará, preferentemente de cultura, filiaes ...

... permittido o desconto de letras ... endossantes, assignatura pessoal dos membros da ... entrando nesta prohibição ... qual de que façam parte.

Apresentado, hoje, para registro sob n. de ordem 13.504 apontado no Protocollo, Dou fé. Fortaleza, 13 de Outubro de 1937

O OFFICIAL DO REGISTRO

Registrado, hoje, as folhas 289/305 do competente Livro n. 2, de Diversos Juridicos, sob numero de ordem 184. Dou fé. Fortaleza, 13 de Outubro de 1937

O OFFICIAL DO REGISTRO

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO CEARÁ

'Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de Dezembro de 1973, para reforma dos Estatutos Sociais da Associação Comercial do Ceará.

Aos vinte (20) dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e três (1973), às dezessete e trinta (17,30 horas, na sede própria, sita na Rua Major Facundo n. 2, regularmente convocados, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, os sócios contribuintes da Associação Comercial do Ceará, em pleno gozo de seus direitos sociais conforme se verifica de suas assinaturas no "Livro de Presença". Na forma estatutária, assumindo a Presidência dos trabalhos o Presidente, Sr. Antônio Gomes Guimarães, o qual convidou a mim, Paulo Maurício Cavalcante da Frota para Secretário, ficando, desta forma constituida a Mesa. Declarando instalada a Assembléia.

O Sr. Presidente determinou que fosse lido o Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "O Povo", edições dos dias 13, 14 e 17 do mês de Dezembro corrente, assim redigido:

Associação Comercial do Ceará
Assembléia Geral Extraordinária
Edital de Convocação.

'A Associação Comercial do Ceará, na forma do que estabelecem os seus Estatutos Sociais, convoca os seus associados, em pleno gozo dos seus direitos, para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 do corrente mês, às 17 horas, na sua sede própria, sita a rua Major Facundo, n. 2, que terá por finalidade:

a) Reforma dos Estatutos, e b) Outros assuntos de interesse da Entidade.

Caso não haja número legal para o funcionamento da referida Assembléia Geral Extraordinária em primeira convocação, fica, de logo, feita a segunda convocação para às 17h30m'n. do mesmo dia e local, que funcionará com os sócios que se acharem presentes.

Fortaleza, 10 de dezembro de 1973
Antônio Gomes Guimarães — Presidente.

Em seguida ainda por determinação do Sr. Presidente, foi lida a proposta da Diretoria no sentido de serem reformados os Estatutos da Entidade; a fim de possibilitar, a curto prazo, condições que permitam um incremento em suas atividades sociais;

A referida proposta foi aprovada por unanimidade, transcrevendo-se em seguida o novo texto dos Estatutos;

Associaçáó Comercial do Ceará
Estatuto Social

Capítulo I
Da Entidade, Sua Sede, Duração e Fins.

Art. 1.º — A Associação Comercial do Ceará, criada pelo Decreto Imperial n. 4.269, em 12 de novembro de 1868, reorganizada aos 19 de outubro de 1897, declarada de utilidade pública pelo Decreto Federal n. 3.523, de 28 de agosto de 1918, e investida das funções de Orgão Consultivo dos Poderes Públicos pelo Decreto Federal n. 1.846, de 24 de abril de 1945, é uma associação civil de intuitos não econômicos.

Art. 2.º — A Associação tem sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, e duração por prazo indeterminado.

Art. 3.º — Constituem fins da Associação:

I — Congregar as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade empresarial, em qualquer de suas modalidades econômicas e financeiras, ou que a ela estejam vinculadas direta ou indiretamente, tendo em vista:

a) a defesa dos interesses comuns;
b) o desenvolvimento e a prosperidade das atividades empresariais;
c) o incentivo ao espírito de solidariedade.

II — Exercer a prerrogativa legal de ser Órgão Consultivo dos Poderes Públicos no estudo das soluções para os problemas relacionados com as atividades empresariais e a economia nacional;

III — Ser árbitro nas questões suscitadas entre seus associados ou entre estes e terceiros;

IV — Proporcionar, a seus associados, orientação em matéria jurídica, bem como assistência em assuntos relacionados com os interesses gerais dos mesmos.

V — Prestar, a seus associados, outros serviços de interesse destes, na forma e nas condições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 4.º — Sob nenhum pretexto a Associação poderá envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos religiosos ou de política partidária.

Parágrafo Único — O disposto neste artigo não inibe a Associação de indicar, para o exercício de cargos públicos, quando consultada, pessoas de reconhecido merecimento.

Capítulo II
Do Quadro Social
Seção I — Dos que podem ser associados.

Art. 5.º — Podem ser associados, tenham ou não domicílio no Estado do Ceará:

I — As sociedades empresáriais, seus diretores e sócios;

II — As empresas individuais e seus titulares;

III — As sociedades e associações civis e as de classes, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza, ligadas às atividades econômicas, e seus diretores e associados;

IV — Os que exerçam profissão relacionada com a atividade empresarial.

Art. 6.º — Pode, ainda, ser associado todo aquele, que tendo exercido atividade empresarial, não a tenha abandonado há mais de 5 (cinco) anos.

Seção II — Das categorias de associados

Art. 7.º — A associação é formada por um número ilimitado de sócios, divididos nas seguintes categorias:

I — Beneméritos;
II — Honorários;
III — Remidos;
IV — Contribuintes;
V — Correspondentes.

§ 1.º — São sócios beneméritos aqueles que, sendo sócios e tendo prestado serviços de grande relevância à Associação ou às classes empresariais em geral tenham seus nomes incluídos nessa categoria.

§ 2.º — São sócios honorários aqueles que prestarem à Associação, ou às classes empresariais em geral serviços considerados relevantes, e por isto recebam esse título na forma deste estatuto.

§ 3.º — São sócios remidos os que, depois da aprovação do presente estatuto social, entrarem para os cofres da Associação com a importância que estiver fixada para este fim.

§ 4.º — São sócios contribuintes os que como tal sejam admitidos à Associação, nos termos deste estatuto, e para a mesma contribuam com a anuidade fixada, anualmente, pela Diretoria Executiva.

§ 5.º — São sócos correspondentes os sócios contribuintes que ,tendo mudado sua residência para outro Estado, desejem continuar pertencendo à Associação, e ainda as pessoas que residindo em outras localidades do país ou do exterior, aceitem da Associação incumbências que desempenhem com zelo e dedicação, ou de qualquer outra forma colaborem para que a Associação alcance seus objetivos.

Seção III — Da admissão

Art. 8.º — A admissão dos associados nas respectivas categorias, indicadas na Seção II deste estatuto, é feita da seguinte forma:

I — Na categoria de benemérito, automáticamente, como decorrência da outorga do título pela Assembléia Geral;

II — Na categoria de honorários, automáticamente, como decorrência da outorga do título pela Diretoria Plena;

III — Na categoria de sócio remido, mediante o pagamento da quantia para esse fim determinada, que deverá ser feito à Tesouraria da Associação;

IV — Na categoria de sócio contribuinte, mediante aprovação, pela Diretoria Executiva; de proposta apresentada por um associado, ou de requerimento do próprio interessado;

V — Na categoria de correspondente, mediante aprovação pela Diretoria Executiva, da respectiva proposta, feita por um de seus membros.

Art. 9.º — O título de sócio benemérito é outorgado pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria Executiva ou de associados em número não inferior a cem, na qual seja demonstrado o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 7.º § 1.º, deste estatuto.

§ 1.º — A Diretoria Executiva indicará um de seus membros para fazer, perante a Assembléia, a justificação da proposta, que não poderá ser objeto de discussão.

§ 2.º — A votação será procedida por escrutínio, se outra forma não for preferida pela Mesa Diretora dos trabalhos da Assembléia, e o título só será conferido se a proposta for aprovada pelo voto de dois têrços (2/3), pelo menos, dôs associados presentes.

Art. 10 — O título de sócio honorário é outorgado pela Diretoria Plena, por proposta de qualquer de seus membros ou de associados em número não inferior a cinquenta, na qual seja demonstrado o preenchimento do requisito exigido pelo art. 7.º § 2.º, deste estatuto.

§ 1.º — O membro da Diretoria Plena autor da proposta, ou um dos associados que a subscreverem, poderá fazer sua justificação, sendo vedada qualquer discussão a respeito.

§ 2.º — A votação será procedida por escrutínio, se outra forma não for preferida pelo Presidente, na oportunidade, e o título só será conferido se a proposta for aprovada pelo voto de dois têrços (2/3), pelo menos, dos membros presentes.

Art. 11 — O título de sócio remido é atribuido pela Diretoria Plena, mediante proposta do Diretor Tesoureiro, acompanhada da comunicação de haver recebido a quantia a que se refere o art. 7.º, § 3.º, deste estatuto.

§ 1.º — Podem ser sócios remidos:

a) os sócios contribuintes que o desejarem, desde que estejam em dia com as suas obrigações para com a Associação;

b) os sócios ou diretores de pessoas jurídicas em pleno gozo de seus direitos como associados.

§ 2.º — Para o efeito da remisão, não serão computados os valores ou quantias que o associado tenha anteriormente doado à Associação, a qualquer título.

Art. 12 — O título de sócio contribuinte é atribuido pela Diretoria Executiva, por proposta de qualquer associado, às pessoas físicas ou jurídicas que preenchem as condições exigidas por este estatuto para serem associadas.

§ 1.º — Poderá o ingresso na categoria de sócio contribuinte ocorrer, também, por solicitação do próprio interessado, dirigido à Diretoria Executiva, incumbindo-lhe prestar a esta os esclarecimentos e informações solicitadas.

§ 2.º — Poderá o Presidente, antes de submeter a proposta ou o requerimento à deliberação da Diretoria Executiva, indicar comissão especial, composta de membros da Diretoria Plena, para opinar a respeito.

§ 3.º — A comissão especial a que se refere o parágrafo anterior dará o seu parecer, no prazo de 15 dias, o qual, na hipótese de ser contrário à admissão em exame, deverá ser fundamentado.

§ 4.º — Havendo parecer contrário da comissão especial, só se dará a admissão se a proposta, ou o requerimento, contar com a aprovação da Diretoria Executiva, por votação unânime de seus membros presentes à reunião.

Seção IV — Dos direitos e deveres

Art. 13 — São direitos dos Associados

I — Votar e ser votado para os cargos das diretorias e conselho fiscal, observadas as restrições previstas neste estatuto.

II — Utilizar-se, na forma e nas condições estabelecidas no Regime Interno, de todos os serviços mantidos pela Associação;

III — Ter encaminhadas, por intermédio da Associação, reinvidicações relativas a seus interesses, desde que condizentes com os objetivos da entidade, previstos neste estatuto;

IV — Comparecer às reuniões da Diretoria Plena e perante a mesma expor questões do seu interesse, observada a restrição constante do item anterior;

V — Retirar-se dos quadros da associação, quando o desejar.

§ 1.º — Os direitos previstos no item I, deste artigo, são privativos dos sócios remidos e contribuintes.

§ 2.º — Não poderão exercer qualquer dos direitos assegurados neste artigo os sócios em débito para com a Associação.

Art. 14 — São deveres dos associados:

I — Comparecer às Assembléias Gerais;

II — Pagar as contribuições a que estejam obrigados;

III — Exercer os cargos para os quais sejam eleitos;

IV — Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva qualquer assunto que repute do interesse dos associados;

V — Colaborar, por todos os meios, para que a Associação alcance as suas finalidades, mantenha e engrandeça o seu prestígio.

Seção V — Das penalidades

Art. 15 — Constituem penalidades aplicáveis aos associados:

I — Suspensão;
II — Eliminação.

Art. 16 — Será punível com suspensão o associado que:

I — Tiver decretada sua falência, até a reabilitação;

II — For pronunciado por crime inafiançável, até cessem os efeitos da pronúncia;

III — Deixar de pagar a contribuição a que estiver sujeito, por seis meses consecutivos.

§ 1º — A suspensão é aplicada pela Diretoria Executiva, deliberando pela maioria de seus membros presentes, em reunião convocada para esse fim.

§ 2º — Da deliberação da Diretoria Executiva caberá recurso, no prazo de 30 dias, para a Diretoria Plena, cuja deliberação será definitiva.

Art. 17 — Será punível com eliminação o associado que:

I — For condenado por crime de natureza grave e cuja prática demonstre inidoneidade moral;

II — For suspenso mais de três vêzes;

III — Tiver conduta incompatível com sua qualidade de associado.

§ 1.º — A eliminação é aplicada pela Diretoria Plena, deliberando pela maioria de seus membros presentes a reunião convocada para esse fim.

§ 2.º — Da deliberação da Diretoria Plena, que aplicar a pena de eliminação, caberá recurso no prazo de 30 dias para a Assembléia Geral.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais e Suas Atribuições.

Seção I — Das disposições gerais

Art. 18 — São Órgãos da Associação.

I — A Assembléia Geral;
II — O Conselho Superior;
III — A Diretoria Plena;
IV — A Diretoria Executiva;
V — O Conselho Fiscal;
VI — As Comissões Especiais;

§ 1.º — Os órgãos enumerados nos itens III a VI deste artigo são compostos por associados eleitos na forma deste estatuto, com mandatos de dois (2) anos, admitida a reeleição.

§ 2.º — Todos os mandatos serão exercidos gratuitamente.

Art. 19 — A eliminação do associado implica a perda, automática, do mandato que o mesmo exerça em qualquer dos órgãos da Associação.

Seção II — Da Assembléia Geral

Art. 20 — A Assembléia Geral é constituída pelos associados de todas as categorias, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando exigirem os interesses da Associação.

§ 1.º — A reunião ordinária ocorrerá entre o primeiro dia útil do mês de outubro e o dia 15 de dezembro de cada ano.

§ 2.º — A Assembléia Geral reunir-se-á sempre na sede da Associação, salvo motivo de força maior, caso em que a reunião poderá ocorrer em outro local, designado na respectiva convocação.

§ 3.º — Os associados integrantes das categorias indicadas nos itens I, II e V do art. 7.º, embora não tenham direito a voto, poderão discutir todos os assuntos da pauta respectiva.

Art. 21 — A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Associação, mediante edital publicado por três vêzes, no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, indicando, em resumo, a matéria a ser tratada.

1.º — Entre o dia da primeira publicação do edital de convocação e o de realização da Assembléia, mediará o prazo de 8 (oito) dias, no mínimo, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias para as posteriores.

§ 2.º — Poderá o Conselho Fiscal convocar a Assembléia Geral:

I — Ordinária, se esta não se realizar até o fim do período indicado no § 1.º do art. 20.

II — Extraordinária, se havendo solicitado ao Presidente da Associação, este não fizer no prazo de 30 dias, a convocação que lhe for solicitada.

Art. 22 — A Assembléia Geral tem poderes para resolver sobre todas as matérias de interesse da Associação, a ela competindo, privativamente:

I — Eleger os membros da Diretoria Executiva observando o disposto no art. 24, II, e do Conselho Fiscal, e lhes dar posse;

II — Outorgar o título de sócio benemérito, nas condições estabelecidas neste Estatuto;

III — Deliberar, em grau de recurso, sobre a aplicação de pena de eliminação:

IV — Deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva;

V — Deliberar sobre a reforma do presente Estatuto e decidir nos casos em que este seja omisso;

VI — Autorizar a alienação de imóveis pertencentes à Associação.

Seção III — Do Conselho Superior

Art. 23 — O Conselho Superior é o órgão de consulta e dele fazem parte, como membros natos, o Presidente de Honra, os Ex-Presidentes e os Ex-Vice-Presidentes da Associação, tendo todos a designação de Conselheiros.

§ 1.º — O exercício do cargo de Conselheiro é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo na Associação

§ 2.º — O Conselho Superior elegerá o seu Presidente, que terá mandato de dois anos, admitida a reeleição.

§ 3.º — O Conselho Superior reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente e funcionará com qualquer número de Conselheiros presentes.

Art. 24 — Compete, privativamente, ao Conselho Superior:

I — Opinar sobre matérias consideradas de grande relevância, e ao mesmo submetidas pela Diretoria Executiva;

II — Indicar, dentre os associados, observadas as restrições constantes deste Estatuto, os candidatos a cargos na Diretoria Executiva.

Seção IV — Da Diretoria Plena.

Art. 25 — A Diretoria Plena é órgão deliberativo, composto dos membros da Diretoria Executiva e dos membros das Comissões Especiais.

Parágrafo Único — Os membros da Diretoria Executiva têm na Diretoria Plena a mesma designações, e os membros das Comissões Especiais, que não façam parte na Diretoria Executiva, terão a designação de Diretor.

Art. 26 — A Diretoria Plena reunir-se-á ordinàriamente uma vez por semana e, extraordinàriamente, quando convocada pelo Presidente, mas somente poderá deliberar com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1.º — As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 2.º — As reuniões ordinárias da Diretoria Plena realizar-se-ão às terças-feiras, na sede da Associação, ou em outro local previamente designado.

Art. 27 — Compete à Diretoria Plena:

I — Deliberar sobre a outorga de títulos de sócios honorários e sócios remidos (Arts. 10 e 11);

II — Deliberar, em grau de recurso, sobre a aplicação da pena de suspensão (Art. 16, § 2.º);

III — Aprovar o Regimento Interno da Associação;

IV — Ressalvada a competência privativa da Assembléia Geral, deliberar sobre todos os matérias do interesse da Associação.

Seção V — Da Diretoria Executiva

Art. 28 — A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da Associação, composto de um Presidente, três Vice-Presidente, dois Secretários, dois Tesoureiros e seis Diretores, eleitos entre os associados, pela Assembléia Geral, com mandatos de dois anos, permitida a reeleição.

§ 1.º — As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 2.º — A Diretoria Executiva não poderá deliberar sem que estejam presentes pelo menos 5 (cinco) de seus membros.

§ 3.º — A Diretoria Executiva reunir-se-á quando convocada.

Art. 29 — Compete a Diretoria Executiva a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Associação, e especialmente:

I — Deliberar sobre a admissão de sócios nas categorias de contribuintes e correspondentes (art. 8.º, itens IV e V);

II — Propor à Assembléia Geral a outorga de título de sócio benemérito, indicando um de seus membros para defender a proposição (art. 9.º e seu § 1.º);

III — Receber as reivindicações dos associados e encaminhá-las quando condizentes com os objetivos da Entidade, a quem de direito (art. 13, item III);

IV — Deliberar sobre a suspensão de associado (art. 16, § 1.º);

V — Fixar a quantia a ser paga pelos que pretendem ingressar na categoria de sócios remidos (art. 7.º, § 3.º);

VI — Fixar a anuidade a ser paga pelos sócios contribuintes (art. 7.º, § 4.º);

VII — Aprovar o orçamento anual da Entidade;

VIII — Praticar todos os atos regulares de gestão necessários para a Associação atingir os seus objetivos;

IX — Contratar financiamentos com quaisquer estabelecimentos de crédito.

§ 1.º — Ao Presidente Compete:

I — Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena, e das Assembléias Gerais;

II — Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

III — Convocar as Assembléias Gerais, bem como as reuniões extraordinárias da Diretoria Plena;

IV — Assinar, juntamente com o 1.º Secretário, todos os documentos considerados relevantes, nos termos do Regimento Interno;

V — Assinar juntamente com o 1.º Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento, e outros documentos relativos às finanças da Associação;

VI — Adotar todas as providências que considere urgente, não compreendida nos itens anteriores, devendo, nesta hipótese, dar ciência da mesma à Diretoria Executiva, e à Diretoria Plena, conforme o caso, na reunião imediatamente posterior;

VII — Designar um dos Diretores, membro da Diretoria Executiva, para exercer as funções de Diretor Administrativo.

§ 2. — Na ausência ou impedimento ocasional do Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo 1.º, 2.º ou 3.º Vice Presidente, quando os substituirão, na ordem indicada.

§ 3.º — Além de serem substitutos eventuais do Presidente, os três Vice-Presidentes colaborarão para o desempenho de suas atribuições.

§ 4.º — Compete ao 1.º Secretário:

I — Secretariar as reuniões da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva, e das Assembléias Gerais, elaborando as respectivas Atas;

II — Receber e expedir a correspondência da Entidade;

III — Numerar e rubricar os livros da Associação, assinando com o Presidente os termos de abertura e encerramento;

IV — Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos considerados relevantes, nos termos do Regimento Interno.

§ 5.º — Compete ao 2.º Secretário colaborar com o 1.º no desempenho de suas atribuições, e substituí-lo em suas ausências ou impedimento ocasionais.

§ 6.º — Compete ao 1.º Tesoureiro:

I — Elaborar o orçamento financeiro da Associação;

II — Arrecadar todos os valores que sejam devidos ou doados à Associação;

III — Recolher a estabelecimento de crédito, indicado pela Diretoria Executiva, o numerário pertencente à Entidade;

IV — Assinar juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento, e outros documentos relativos ao movimento financeiro da Entidade;

V — Convocar as despesas ordinárias da Entidade, e as extraordinárias, quando autorizado pelo Presidente;

VI — Acompanhar a execução do orçamento, supervisionar a escrituração contábil, no fim de cada ano, a prestação de contas que a Diretoria Executiva deve apresentar à Assembléia Geral.

§ 7.º — Compete ao 2.º Tesoureiro colaborar com o 1.º no desempenho de suas atribuições, e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos eventuais.

§ 8.º — Ao Diretor Administrativo, designado pelo Presidente nos termos do art. 29, § 1.º item VII, deste estatuto, compete a prática de todos os atos de rotina administrativa, nos termos do Regimento Interno.

§ 9.º — Aos demais Diretores cabe a execução de trabalhos específicos que lhes forem atribuídos pelo Presidente.

Art. 30 — O cargo que ficar vago na Diretoria Executiva, em virtude de renúncia, morte ou incapacidade superveniente de seu titular, será preenchido da seguinte forma:

I — O de Presidente pelo 1.º Vice-Presidente, o deste pelo 2.º Vice-Presidente, e o deste último pelo 3.º Vice-Presidente;

II — O de 3.º Vice-Presidente, pelo Diretor que for escolhido pela Diretoria Executiva;

III — O de 1.º Secretário pelo 2.º Secretário, e o deste pelo Diretor que for escolhido pela Diretoria Executiva;

IV — O de 1.º Tesoureiro pelo 2.º Tesoureiro, e o deste pelo Diretor que for escolhido pela Diretoria Executiva;

V — O de Diretor, pelo membro da Diretoria Plena, por esta indicado.

Parágrafo Único — O membro substituto exercerá o cargo apenas pelo tempo restante do mandato do substituido.

Seção VI — Do Conselho Fiscal

Art. 31 — O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Art. 32 — Compete ao Conselho Fiscal

I — Fiscalizar a gestão financeira da entidade;

II — Opinar sobre as contas da Diretoria Executiva.

Seção VII — Das Comissões Especiais

Art. 33 — Como órgão integrante da Diretoria Plena nos termos do art. 25 deste Estatuto, a Associação manterá as seguintes Comissões especiais compostas de sócios contribuintes eleitos pela Diretoria Executiva:

I — Comissão do Comércio Exportador;
II — Comissão do Comércio Importador;
III — Comissão do Comércio Atacadista;
IV — Comissão do Comércio Varejista;
V — Comissão de Produção e Indústria;
VI — Comissão de Assuntos Agropecuários;
VII — Comissão de Assuntos de Construção Civil;
VIII — Comissão de Assuntos Bancários;
IX — Comissão de Viação e Transporte;
X — Comissão de Serviços Portuários;
XI — Comissão de Assuntos de Energia Eletrica;
XII — Comissão de Desenvolvimento;
XIII — Comissão de Turismo;
XIV — Comissão de Legislação Tributária;
XV — Comissão de Expansão do Quadro Social;
XVI — Comissão de Divulgação.

§ 1.º — Mediante aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, a Diretoria Executiva poderá criar outras comissões sempre que julgar necessário.

§ 2.º — O mandato dos membros das comissões especiais é de dois anos, e coincide com o dos membros da Diretoria Executiva.

§ 3.º — Cada Comissão é composta de 3 membros os quais escolherão, entre si, o presidente, figurando os dois outros como vogais.

Art. 34 — Compete a cada comissão especial opinar sobre as matérias de sua especialidade, por solicitação da Diretoria Executiva ou do Presidente.

Capítulo IV

Das Finanças e do Patrimônio

Seção I — Das Receitas e das Despesas.

Art. 35 — Constituem receitas:

I — As contribuições ordinárias dos associados;
II — As contribuições Especiais;
III — Os emolumentos cobrados na forma do Regimento Interno;
IV — As rendas Patrimoniais;
V — As doações que receber.

Art. 36 — Constituem Despesas:

I — O custeio de serviços, incluindo-se gastos com o pessoal e o material;
II — O pagamento de Tributos;
III — Qualquer dispêndio necessário para que a Associação preencha as suas finalidades.

Art. 37 — Os fatos patrimoniais devem ser escriturados segundo plano contábil aprovado pela Diretoria Executiva.

Seção II — Do balanço geral e do patrimônio

Art. 38 — No fim de cada exercício social, que coincide com o ano civil será efetuado um Balanço geral para constatação da evolução patrimonial da entidade, sendo o resultado líquido verificado, levado, conforme o caso, a débito ou a crédito da conta de Patrimônio.

§ 1.º — O balanço geral é a peça básica para o exame das contas da Diretoria Executiva pelo Conselho Fiscal e para sua apreciação pela Assembléia Geral.

§ 2.º — O Balanço geral deve ser elaborado segundo as regras estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 39 — O patrimônio da Associação é composto de bens móveis e imóveis.

Parágrafo Único — Qualquer ato que implique alienação de bens imóveis depende de apuração pela Assembléia Geral.

Capítulo V

Das Disposições, Gerais, Transitórias e Finais

Seção I — Das disposições gerais.

Art. 40 — As funções das Diretorias e do Conselho serão exercidas gratuitamente.

Parágrafo Único — Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não podem exercer funções remuneradas na Associação.

Art. 41 — Os associados não respondem pessoalmente pelas obrigações da Associação.

Art. 42 — Os Diretores e membros do Conselho Fiscal também não respondem pessoalmente pelas obrigações sociais, salvo se agirem com excesso de mandato, violação da lei ou deste Estatuto.

Art. 43 — O presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por proposta da Diretoria Executiva aprovada pela Diretoria Plena.

Seção II — Das Disposições Transitórias.

Art. 44 — Durante o prazo de 12 (doze) meses a partir da aprovação deste Estatuto, a Diretoria Executiva poderá propor à Diretoria Plena a outorga do título de sócio benemérito, a pessoa que, independentemente do disposto no art. 7.º, § 1.º, preencham os seguintes requisitos:

I — Sejam de reconhecido valor social e moral;
II — Ocupem lugar destacado no mundo político administrativo ou na classe empresarial Cearense;
III — Prestem à Entidade uma contribuição especial não inferior a Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 45 — A Diretoria Executiva mandará colocar, na sede da Associação, uma placa de bronze com os nomes de todos os sócios beneméritos cujos títulos sejam outorgados nos termos do artigo.

Art. 46 — É mantido o cargo de Presidente de Honra, cujo titular goza, em termos vitalícios, de todas as prerrogativas atribuidas ao Presidente da Associação.

Art. 47 — Fica a atual Diretoria Executiva autorizada a contratar financiamentos objetivando a reforma da sede social, bem como a outorgar, em garantia desses financiamentos, hipoteca de imóvel pertencente à Entidade, independentimente de autorização pela Assembléia Geral.

Art. 48 — Os atuais Presidentes e Vice-Presidentes, enquanto permanecerem em exercício em virtude de reeleição, integram o Conselho Superior, não lhes sendo aplicável o disposto no parágrafo único do art. 23 deste Estatuto.

Seção III — Das Disposições Finais

Art. 49 — A Associação dissolver-se-á:

I — Pela deliberação da Assembléia Geral;

II — Pela redução de seu quadro social a um número inferior a sete (7).

Parágrafo Unico — Em qualquer hipotese o patrimônio social será destinado a entidade de fins idênticos, cuja escolha caberá à Assembléia Geral.

Art. 50 — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, assegurado a quem se julgar prejudicado o direito de recorrer à Assembléia Geral.

Art. 51 — As alterações introduzidas no presente estatuto entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente após agradecer o comparecimento de todos determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta Ata, que, depois foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. a) Antônio Gomes Guimarães, Jaime Machado da Ponte, Paulo Maurício Cavalcante da Frota, João Airton César Cabral, Hugo de Brito Machado, Manoel Oliveira Bandeira, João Luiz Ramalho de Oliveira, Francisco Assis Machado Neto, Vicente Salles Linhares, Julio de Andrade, José Fábio Ferreira, José Iran Parente, Mário Capelo Rodrigues, José Aragão e Albuquerque, Waldemar Gomes Filho, Raimundo Freitas Ramos, João Gomes Granjeiro, José Emanuel Papi de Saboia, Francisco Anastácio Carneiro, Humberto Fontenele, Guilherme Lilienfeld, Henrique Peltesohn, Manoel Machado de Araújo, Nelmar do Rêgo Valença, José Porto Guimarães, Ivan Moreira de Castro Alves, Antônio Martins de Lima, Arylo Aguiar Holanda, Samir Jereissate, Franklin Monteiro Gondim, Raul Cabral de Sá, Bertrand Alphonso Boris, Expedito Leite de Sousa, Eliseu Sousa Pereira, Hamilton Nogueira, Otacílio Pereira Leite, José Djanir Figueiredo, Bento Alves de Sousa, Luiz Esteves Neto, Francisco Cláudio de Almeida Santos, Oswaldo Alves Dantas e Gentil Rocha Matos.

Está conforme o original, lavrado no livro próprio.

Paulo Maurício Cavalcante da Frota — Secretário. Firma reconhecida.

1-1 T. n. 73704

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EDITAL — N. 41/73

Pelo presente e nos termos do § 1.º do art. 377 do Regulamento do Regime da Previdência Social, ficam notificados os beneficiários abaixo indicados de que foram indeferidos seus requerimentos de benefícios.

Adelia Rodrigues Mourão — CP — 35974/247 — DER — 200973;

Agostinho Nogueira da Silva — CP — 18972/49 — DER — 181073;

Agostinho Pereira da Silva — CP — 18212/198 — DER — 200973;

Angela Maria Paula da Silva — CP — 03586/276 — DER — 0510/73; Antonia Paulino de Sousa — CP — 005218/246 — DER — 101073;

Antonio de Melo Forte — CP — 55725/247 — DER — 011073;

Antonio Pereira da Silva — CP — 84132/49 — DER — 240973;

Antonio Roberto da Silva — CP — 98491/276 — DER — 011073;

Antonio Simão da Silva — CP — 35699/120 — DER — 031073;

Antonio de Sousa Cavalcante — CP — 49099/49 — DER — 081073;

Antonia Sousa dos Santos — CP — 38167/315 — DER — 161073;

Antonio Dahler Filho — CP — 34549/161 — DER — [illegible]

[illegible] — CP — N/C — DER — 130973;

Clotilde Teixeira Pinto — CP — 024946/315 — DER — 091073;

Cosma Leite Nogueira — CP — 86743/276 — DER — 011073;

Damiana Martes Oliveira Silva — CP — 015212/372 — DER — 240973; Edmar Ferreira de Araújo — CP — 12586/161 — DER 200973;

Elizimar Alexandre do Nascimento — CP — 5244/344 — DER — 031073;

Expedito Lourenço da Silva — CP — 23972/111 — DER — 200973;

Florentino Vital de Sousa — CP — 37672/498 — DER — 190173;

Franci Pereira Sampaio — CP — 61446/161 — DER — 091073;

Francisca Andrade Palva — CP — 62306/161 — DER — 250973;

Francisca Eduardo da Costa — CP — 42161/247 — DER — 021073;

Francisca Gomes de Moura — CP — 55052/161 — DER — 250973;

Francisca Rodrigues Magalhães — CP — 081523/276 — DER — 031073;

Francisca Terezinha Clementino da Silva — CP — 63325/111 — DER — 180973;

Francisco Alexandre Filho — CP — 046164/315 — DER — 081073;

Francisco André Pereira — CP — 047960/372 — DER — 081073;

Francisco André de Sousa — CP — 71270/111 — DER — 210973;

Francisco Braga da Silva — CP — 081598/276 — DER — 021073;

Francisco Canário de Assis — CP — 030500/344 — DER — 091073;

Francisco Candido de Paiva — CP — 70911/111 — DER — 270973;

Francisca das Chagas Florenço — CP — 74815/111 — DER — 250973;

Francisco Constantino da Silva — CP — 24210/111 — DER — 190973;

Francisco Leite — CP — 15442/198 — DER — 101073;

Francisco Olavo Fernandes — CP — N/C DER — 110973;

Francisco Rafael dos Santos — CP — 79363/344 — DER — 250973;

Francisco Sales de Sousa — CP — N/C — DER — 220873;

Gerardo Bandeira Rodrigues — CP — 36846/48 — DER — 280973;

Izabel Oliveira de Sousa — CP — 76378/247 — DER — 011073;

Joana Arina do Nascimento — CP — 37730/315 — DER — 240973;

Joana Sena Falcão — CP — 510426 — DER — 260973;

João Afonso de Oliveira — CP — 64359/49 — DER — 031073;

João Alves de Oliveira — CP — 825/161 — DER — 011073;

João Batista Amorim — CP — N/C — DER — 280973;

João Batista de Freitas — CP — 18125/198 — DER — 200973;

João Dorival Rebouças — CP — 068775/315 — DER — 280973;

João Evangelista Ribeiro da Silva — CP — 062409/344 — DER — 180973;

João Pereira Filho — CP — 72339/344 — DER — 260973;

Joaquim Bento de Sousa — CP — 422040/111 — DER — 240973;

Josefa Maria da Conceição — CP — 13812/161 — DER — 250973;

Jorge Julião de Sousa — CP — 8242/276 — DER — 081073;

José Alves dos Santos — CP — 20911/161 — DER — 091973;

José Brasil de Sousa — DER — 091073 — CP — 64521/316;

José do Carmo Xavier — CP — 70694/111 — DER — 051073;

José Galdiano dos Santos — CP — N/C — DER 200873;

José Genuca de Menezes — CP — 15218/49 — DER — 250973;

José Marcelo Barbosa — CP — 384/247 — DER — 240973;

José Maria Maciel — CP — N/C — DER 280973;

José Maria da Silva Ferreira — CP — 94299/161 — DER — 270973;

José Pereira Brandão — CP — N/C — DER — 310073;

José Pinto Macedo — CP — 10018/311 — DER — 081073;

APROVADO
Em 13 / 8 / 1974
Presidente

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 13 / 8 / 1974
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

22/74

[illegible]

[illegible] Indicação Parcial de Lei".

[illegible] Indicação Parcial de Lei, [illegible] Lei Complementar nº 1.261, de 26 de Dezembro de 1973, que dispõe sobre, pelo Imposto Sobre a Renda, de 31.12.73, a Renda Líquida, [illegible] Tributação Municipal, bem como [illegible] que a Lei Complementar [illegible].

[illegible] Indicação, [illegible] que [illegible] a Lei, [illegible] [illegible] [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 85/74.

APROVADO
Em 17/08/74
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO CEARÁ, entidade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de agosto de 1974.

PRESIDENTE

REDATOR

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

KMS/

Of. nº 957

Fortaleza, 19 de agosto de 1974

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "**Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO CEARÁ.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA